

# RELATO DE EXPERIÊNCIA: A IMPORTÂNCIA DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO ENSINO DO CURSO DE DIREITO – *CAMPUS CERES-GO*

Guilherme Soares Vieira<sup>1</sup>  
Idelci Ferreira de Lima<sup>2</sup>  
Lilaine Carvalho de Sousa Magela<sup>3</sup>  
Luciano do Valle<sup>4</sup>  
Marina Teodoro<sup>5</sup>  
Pedro Henrique Oliveira<sup>6</sup>  
Valdivino José Ferreira<sup>7</sup>  
Vitor Martins Cortizo<sup>8</sup>

## RESUMO

Apresenta-se, neste relato de experiência, uma inquirição da importância das Metodologias Ativas e das Tecnologias da Informação e da Comunicação no contexto jurídico do curso de Direito *Campus Ceres-GO*. Atualmente, a revolução tecnológica, fenômeno do qual a sociedade é protagonista, a vida social e o ensino de modo geral e, em nosso caso, as Ciências Jurídicas recebem seus impactos e proposições de inovação. Neste ínterim, evidencia-se as contribuições da literatura pedagógica para a academia e para o desenvolvimento das temáticas interdisciplinares, a importância do uso das tecnologias, especialmente durante as atividades desenvolvidas no semestre 2019.1. O objetivo deste artigo é analisar o sistema jurídico tradicional, suas características, seu tempo, sua razão de ser; bem como o estudo do Direito contemporâneo, seus aspectos principais, suas causas históricas e sua base teórica mínima. A pesquisa usada é a bibliográfica por meio de livros, artigos e, especialmente do relato de experiência dos professores(as) sobre o emprego das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) do curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres*. A pesquisa demonstra os procedimentos didáticos radicados ao vasto número de possibilidades de tecnologias da informação e de comunicação e, finalmente, relata a experiência docente no emprego dessas tecnologias no ensino jurídico. Neste ínterim, fez-se necessário a pesquisa da literatura pedagógica sobre a temática, bem como, a verificação por intermédio de questionários indagando a prática dos professores(as). Finalmente, diz-se que o presente trabalho atingiu os seus objetivos, pois revelou a necessidade do uso das metodologias ativas juntamente com os meios tecnológicos, bem como demonstrou que as práticas pedagógicas realizadas pelos docentes, nos moldes de tais orientações, têm contribuído positivamente para o ensino jurídico no curso de Direito da UniEvangélica – *Campus Ceres-GO*.

**PALAVRAS-CHAVE:** Metodologia Ativa. Tecnologia da Informação e Comunicação. Ensino jurídico.

## 1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a importância das metodologias no ensino superior é evidenciado desde as primeiras décadas do século XXI. Contudo, somente no final das últimas décadas do século passado e início do atual, é que os métodos de ensino têm sido objeto de estudos e intensos debates na academia. A globalização, as mudanças tecnológicas e o comportamento das pessoas em sociedade cada vez mais cambiante atingiu incisivamente o ensino superior. Por evidente, o ensino jurídico não ficou imune dessas transformações e do atual debate sobre como vencer os obstáculos da educação, nomeadamente, os que dificultam a efetivação da aprendizagem.

<sup>1</sup> Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO* E-mail: guilherme.vieira@unievangelica.edu.br

<sup>2</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: idelcidlima@hotmail.com

<sup>3</sup> Especialista. Professora no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: lilainnecarvalho@hotmail.com

<sup>4</sup> Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: luciano\_valle@hotmail.com.

<sup>5</sup> Doutoranda. Mestre. Professora no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: marina.teodoro@docente.unievangelica.edu.br

<sup>6</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: pedro7ho@gmail.com

<sup>7</sup> Doutorando (Bolsista CAPES). Mestre. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: valdivino.ferreira@docente.unievangelica.edu.br

<sup>8</sup> Especialista. Professor no Curso de Direito da UniEvangélica *Campus Ceres-GO*. E-mail: vitor.cortizo@docente.unievangelica.edu.br

Dessa forma, o presente trabalho ocupou-se em fazer uma análise do sistema jurídico tradicional, suas características, seu tempo, sua razão de ser; bem como o estudo do Direito contemporâneo, seus aspectos principais, suas causas históricas e sua base teórica mínima. Ademais, a pesquisa sobre os procedimentos didáticos radicados ao vasto número de possibilidades de tecnologias da informação e de comunicação e, finalmente, relatar a experiência docente no emprego dessas tecnologias no curso de Direito da UniEvangélica – *Campus Ceres-GO*.

Para tanto, fez-se necessário a pesquisa da literatura pedagógica, sobre a temática bem como uma verificação, por intermédio de questionários indagando a prática dos professores(as).

## **2 DIREITO TRADICIONAL E AS SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Deve-se fazer uma definição do Direito e de suas características para que haja a compreensão da resistência por parte dos docentes em se utilizar as novas metodologias ativas e as tecnologias da informação e da comunicação no meio acadêmico.

O Direito, na acepção tradicional do termo, corresponde a um conjunto de regras jurídicas, no qual visa regular a conduta humana no seio social, impondo normas comportamentais proibitivas, permissivas e mandamentais, cujo objetivo principal é a pacificação, manutenção, desenvolvimento e segurança social. A partir de seu descumprimento, caberia ao titular do direito subjetivo buscar a sua concretização perante o operador do Direito, com o fim de ter para si aquilo que é seu, e o que é justo dentro da ordem jurídica. A função do jurista era a concretização desses objetivos na hipótese de violação por um dos indivíduos da coletividade.

Nessa direção, Hervada (2008, p.60) aduz-nos que:

O ofício de jurista serve para remediar uma necessidade social. Declarar o direito insere-se no processo de estabelecimento da ordem social justa, entendendo com isso que cada pessoa tenha seu direito reconhecido e respeitado, de modo que esteja em pacífica posse e gozo do seu. Trata-se de implementar uma ordem social ou, melhor dizendo, uma dimensão da ordem própria da sociedade humana. Nesse sentido, a ciência do direito é uma ciência social, um saber sobre a organização das relações sociais. O interesse do jurista não é o homem considerado em sua individualidade, não é a realização pessoal do homem ou busca de sua perfeição pessoal; não visa a harmonia interna da pessoa nem sua realização nas virtudes, tudo o que é pressuposto para a vida social, mas não a própria vida social. A harmonia que o jurista procura é a harmonia social, a própria das relações sociais e, concretamente, aquela que se alcança quando os membros da sociedade humana têm reconhecido e respeitado aquilo seu, o que pertence a eles. A função social do jurista é, então, uma função social, uma capacidade operativa quanto à socialidade humana, de modo que essa se estruture e se desenvolva conforme o direito.

Para atingir esse fim, o Ordenamento Jurídico se utiliza da lei em sentido estrito, o Direito posto, estatal, como mecanismo primeiro apto a acarretar o conhecimento claro e objetivo aos destinatários da norma.

Nesse sentido, cabe ao legislador definir os direitos e deveres dos cidadãos. Logo, o responsável por legislar deveria fixar os conceitos necessários, seus pressupostos de fato, bem como os requisitos de aquisição da situação jurídica de vantagem que se quer conceder ao titular do direito. A norma necessitava ser de fácil compreensão à toda a sociedade de forma direta e objetiva. E, tais

características eram necessárias, pois possibilitam a observância, sobre cada regra, gerando os objetivos buscados pelo sistema jurídico.

Vigia o positivismo jurídico. Essa visão do Direito considerava a norma jurídica o seu único objeto cognoscível, sendo o jurista o sujeito cognoscente. Não podia o operador do Direito analisar o conteúdo da norma. Não podia valorá-la, apreciá-la, se houvesse ou não, um conteúdo moral mínimo intrínseco em si mesma. Questões morais, filosóficas, políticas, econômicas, sociológicas e antropológicas já teriam sido consideradas pelo legislador, não podendo dar ousadia ao juiz, seu principal destinatário quando da solução de casos concretos.

Essa maneira de pensar o Direito tem muita relação com o Estado de Direito. A formatação desse ente era minimalista, liberal, com uma postura negativa, de não fazer, de não violar os direitos dos cidadãos. Ele apenas declarava a existência de direitos civis e políticos.

Posteriormente, com o positivismo kelseniano, o aplicador do Direito poderia realizar a interpretação, mas sempre tendo em vista a norma como um quadro: o conteúdo da norma deveria ficar adstrito a moldura, não podendo ultrapassar os seus limites. Mesmo assim, o conteúdo mínimo de justiça da norma não poderia ser valorada após o processo legislativo. Assim, Morrison (2006, p.381-382) diz-nos que

O austríaco Hans Kelsen (1881-1973) é tido por muitos como o criador da versão mais radical do positivismo jurídico com sua autoproclamada teoria “pura” do direito. A teoria de Kelsen é “pura” em dois sentidos:

(i) afirma-se livre de quaisquer considerações ideológicas, não se emitem juízos de valor sobre qualquer sistema jurídico, e a análise da “norma jurídica” não é afetada por nenhuma concepção da natureza do direito justo;

(ii) o estudo sociológico da prática do direito e o estudo das influências políticas, econômicas ou históricas sobre o desenvolvimento do direito ficam além da esfera de ação da teoria pura.

A teoria trata o direito exclusivamente em termos de estrutura formal, deixando todas as questões de propósito ou conteúdo para além dos interesses dos cientistas jurídicos, tendo sua “pureza” qualificada como um estreitamento do papel da teoria jurídica na teorização sobre o mundo social.

Essa foi a herança do Direito oitocentista, e que ainda hoje é adotado por muitos profissionais das ciências jurídicas, assim como pelos docentes do curso de Direito. Disso, a atuação de muitos professores(as) em sala de aula é compatível com esse preceito. Isso ocorre em razão de alguns docentes terem sido formados por meio de metodologias tradicionais e, em muitas situações, numa visão genuinamente cartesiana.

O estudo dos códigos e da doutrina era o principal conteúdo da exposição dos professores(as). A sala de aula física, o único ambiente para o ensino. Procedimento didático pedagógico da época era a abertura de leis e de livros clássicos da literatura jurídica e a exteriorização de seus conteúdos, constituindo-se o professor(a) o único portador do conhecimento e do saber jurídico. E, nesse modelo, os alunos(as) deviam apenas e tão somente ouvir, anotar, revisar suas anotações e consultar as mesmas fontes.

Um detalhe a observar: o professor(a) era a autoridade máxima em sala. Havia até uma posição de predominância, pois os tablados instalados no ambiente denotavam essa situação. Contudo, com o processo democrático, as conquistas da educação tomaram novas direções, as quais serão consideradas a partir do próximo tema.

A postura do acadêmico(a) era passiva, como se fosse uma folha de papel em branco a ser preenchida por parte do conhecimento transmitido pelo professor(a), cabendo ao estudante ler leis, revisar as anotações e complementar, o que foi solicitado em aula, pela leitura das doutrinas. Ele até poderia fazer perguntas aos professores(a) para tirar dúvidas, mas quem dava a última palavra sobre a questão, pronta e acabada, era sempre o professor(a).

Definitivamente, o docente era o protagonista no processo de ensino. O aluno(a), mero coadjuvante, mero depósito de conhecimento, em um ensino taxado de bancário pela pedagogia moderna. Era um ensino rígido, estático, monótono e pouco inspirador para os discentes.

Deve-se ter em mente que o Direito assim estruturado e a respectiva forma de ensiná-lo sofre rigorosas críticas. Estas serão desenvolvidas no próximo item.

## 2 DO DIREITO CONTEMPORÂNEO E SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

A concepção do Direito e, sobretudo, do Direito tradicional mudou a partir de críticas pautadas em pressupostos marxistas. Para tal corrente de pensamento as instituições sociais como a família, a propriedade privada, a livre iniciativa, a livre concorrência, a igreja, a escola, bem como o Estado e seu aparato instrumental, dentre eles o Direito e os órgãos públicos voltados à sua efetivação (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Judiciária, dentre outros) existem como mecanismos de manutenção do *status quo* social, de um sistema capitalista opressor voltado a garantir os direitos privados da burguesia. Eles servem como instrumentos de repressão social da classe menos favorecida.

Morrison (2006, p.310-312) analisa essa perspectiva.

O segredo da dominação através do direito consiste em ocultar a dominação. Como o pensador comunista italiano Gramsci observaria mais tarde, a *hegemonia* – ou a situação em que os dominados percebem os instrumentos de dominação como forças que zelam pelos seus principais interesses – é a forma mais eficaz de assegurar que os dominados se deixem guiar pelos desejos dos dominadores.

Para Marx e Engels, a posição de classe constituía uma unidade de análise central. A partir do século XVIII, a luta de classes deu-se basicamente entre a classe capitalista (a burguesia) e a classe trabalhadora (o proletariado). Na transformação que eles previram, da sociedade capitalista para o comunismo, passando antes pelo socialismo, a superestrutura da sociedade burguesa – religião, direito e teoria jurídica, divisões nacionais, instituições políticas burguesas, o Estado – seria eliminada e, no famoso dizer de Engels, o governo de “pessoas” seria substituído pela administração de “coisas”. O Estado seria relegado à condição de museu da história, juntamente com a roda de fiar e o machado de bronze. Para Marx, estava claro que os Estados europeus de seu próprio tempo permitiam que a classe dominante oprimisse a classe trabalhadora através de agentes do Estado como o Judiciário, a polícia, o exército e a Igreja. [...] Não devemos ficar cegos à realidade de dominação inerente ao direito (MORRISON, 2006, p.310-312).

Essa crítica influencia a formação e o surgimento de um novo Estado, o social, de bem-estar social, prestador de comodidades aos cidadãos, garantidor de saúde, assistência e previdência social, bem como direitos trabalhistas, direito à moradia e outros direitos capazes de fazer surgir um estado de coisas que signifique o “mínimo existencial” para que a pessoa possa ter uma vida digna. Nesse sentido, para os adeptos do marxismo, a destruição do Estado, da família, da religião e do Direito é inevitável e deve ser feita por meio de uma revolução.

O Direito deixa de ser um meio de dominação (disfarçado dos argumentos da segurança jurídica e na estabilidade das relações interpessoais) e passa a ser um instrumento fundamental de transformação social. Normas programáticas, impositivas, surgem nos ordenamentos jurídicos e passam a ter força normativa, e não meras promessas.

Essa tendência do direito como um agente revolucionário está presente, de forma expressa ou implícita, pela maioria da doutrina jurídica atual, influenciada, sobremaneira pela ideologia progressista.

Bittar (2008, p.145) corrobora com tal entendimento, em seu texto, em que aponta de forma crítica o Direito da modernidade:

Neste sentido, contemporaneamente, percebe-se que a legalidade deixa de ser princípio de efetividade do Estado Democrático de Direito e passa a ser medida de contenção ideológica das **mazelas formais do sistema jurídico**. Trata-se de expediente ideológico porque **mantém a estrutura social intacta**, ou seja, **não intervém de fato na realidade histórica e concreta** na qual se encontram os agentes sociais, construindo-se apenas no sentido de sustentar a justificativa do sistema. Neste sentido, é que promessas irrealizáveis, normas abusivamente programáticas, conceitos vagos são texto constitucional sem o respectivo consequente na realidade social. Há, percebe-se, todo um conjunto de necessidades vivendo e convivendo com uma demanda reprimida por justiça social (BITTAR, 2008, p.145) **(Grifo nosso)**.

De maneira mais explícita, a pesquisa de Salomão Filho (2003 *apud* GALVÃO, 2015, p.1-2) expõe a questão:

Poderia o direito ser a força motriz de uma profunda transformação da sociedade, apta a gerar redistribuição de renda e a promover “justiça social”? Em outras palavras, seria possível realizar uma radical mudança nas estruturas da sociedade e do Estado, com relação aos seus aspectos políticos, econômicos e sociais, por meio do direito? Salomão Filho (2003) entende que a resposta para tal questionamento é positiva: o direito pode e deve ser protagonista de uma verdadeira revolução, capaz de vencer o determinismo econômico e de produzir um impacto estrutural na sociedade brasileira. De acordo com o referido autor, o direito tem sido submisso às esferas da política e da economia nos últimos séculos, mas que – tendo em vista a sua característica de ser um *locus* de moralidade e de resistência – deveríamos livrá-lo dessa sujeição e passar a manejá-lo de maneira que ele possa liderar e/ou catalisar a emancipação social. Ainda segundo Salomão Filho (2003), para que o direito exerça o seu potencial transformador, é necessário que o sistema jurídico incorpore alguns valores éticos relacionados ao desenvolvimento econômico, como o da redistribuição de renda, o da diluição dos centros de poder nos mercados e o do fomento à cooperação, com o abandono das teorias tradicionais de desenvolvimento econômico elaboradas por autores anglo-saxões, não adaptáveis à nossa realidade.

Vive-se uma tendência de se utilizar metodologias ativas, libertadoras, que façam o acadêmico(a) ser também um agente transformador da sociedade. Ao contrário do ensino tradicional opressor, em que se tem um aluno(a) oprimido, o ensino atual deve ser libertador, com o discente protagonista do processo de aprendizagem e da sua própria formação, do seu conhecimento, sem amarras. No final do processo, têm-se um Estado, um Direito, um pedagogo(a), um professor(a) e um aluno(a) protagonistas de suas próprias histórias.

Pode-se perceber esse movimento ao se analisar a base literária, filosófica, política e intelectual da pedagogia na atualidade. Seu mais citado autor, dentre muitos sócio construtivistas é Paulo Freire, que a título de exemplo desenvolve as ideias de “pedagogia do oprimido”, de “educação bancária”,

do aluno(a) como “protagonista” e não mero espectador, do professor(a) enquanto mediador do processo, dentre outras ideais.

Apenas para reforçar a premissa exposta cita-se alguns trechos da obra *A Pedagogia do oprimido* (FREIRE, 1996, p.16,35):

Os movimentos de rebelião, sobretudo de jovens, no mundo atual, que necessariamente revelam peculiaridades dos espaços onde se dão, manifestam, em sua profundidade, está preocupado em torno do homem e dos homens, como seres no mundo e com o mundo. Em torno do que e de como estão sendo. Ao questionarem a “civilização do consumo”; ao denunciarem as “burocracias” de todos os matizes; ao exigirem a transformação das Universidades, de que resulte, de um lado, o desaparecimento da rigidez nas relações professor-aluno; de outro, a inserção delas na realidade; ao rechaçarem velhas ordens e instituições estabelecidas, buscando a afirmação dos homens como sujeitos de decisão, todos estes movimentos refletem o sentido mais antropológico do que antropocêntrico de nossa época.

A violência dos opressores que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação – a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem o fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de cria-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos – libertar-se a si e aos opressores. Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, este poder, a força de libertação dos oprimidos nem de si mesmos. Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos. Por isso é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua “generosidade” continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A “ordem” social injusta é a fonte geradora, permanente, desta “generosidade” que se nutre da morte, do desalento e da miséria.

É que, se os homens são estes seres da busca e se sua vocação ontológica é humanizar-se, podem, cedo ou tarde, perceber a contradição em que a “educação bancária” pretende mantê-los e engajar-se na luta por sua libertação.

Um educador humanista, revolucionário, não há de esperar esta possibilidade. Sua ação, identificando-se, desde logo, com a dos educandos, deve orientar-se no sentido da humanização de ambos. Do pensar autêntico e não no sentido da doação, da entrega do saber. Sua ação deve estar infundida da profunda crença nos homens. Crença no seu poder criador. (FREIRE, 1996, p.16 e 35).

Unido a essa revolução em tantas áreas sociais está o avanço tecnológico. Além do uso de *laptops* ter aumentado significativamente em sala, a *internet* rápida com acesso *online* nas instituições de ensino ou por meio dos próprios celulares dos acadêmicos, bem como a multiplicidade de aplicativos para *smartphones*, de programas de computadores e de plataformas na *internet*, tudo isso tem alterado a forma de se ver o ensino superior e sua respectiva pedagogia.

Os acadêmicos(as) estão cada dia mais adaptados às novas tecnologias da informação e da comunicação, devendo os docentes, os pedagogos(as) e as instituições de ensino estarem preparados para esse desafio.

Utilizando-se as metodologias ativas agregadas a essas tecnologias ter-se-á como resultado uma participação mais acentuada dos alunos(as); um aprendizado—mais dinâmico, prazeroso, atual, inclusivo e libertador; uma possibilidade de os docentes se apoiarem em métodos que lhes garantam

mais segurança em sua nova função de mediador da aprendizagem, e não como portador único do conhecimento; uma maior integração entre os acadêmicos(as), entre os acadêmicos e os docentes, assim como entre os acadêmicos e a instituição, criando um ambiente facilitador de aprendizagens significativas no ensino superior.

Vários progressos foram alcançados no contexto da academia, como a instalação de laboratórios de informática; a *internet* em sala de aula; a pluralidade de aplicativos para diversos aparelhos (celular, *laptop*, *tablete*) usados pelos alunos(as) e professores(as) em sala, o que possibilitou uma maior comunicação e integração entre os sujeitos do processo de ensinagem; programas criadores e editores de conteúdo escrito, de áudio e vídeo; as redes sociais como mecanismo de interação, integração, proximidade entre os acadêmicos(as) e a instituição de ensino.

Nesse sentido, Silva (2019, p.35-36):

No meio acadêmico a vantagem do acesso à internet e principalmente o uso de ferramentas fundamentais, como computadores e celulares, é de progressiva relevância. Dentre as TICs mais utilizadas destaca-se o aproveitamento de redes sociais como instrumento didático, a exemplo de mídias sociais como o Facebook, Youtube, Twitter, blogs, e-mails e softwares. Que podendo ser utilizadas tanto pelos acadêmicos quanto por parte dos professores, influencia na relação e comunicação entre ambos os lados sucedendo num círculo de melhor e maior obtenção de conhecimento à distância, uma vez que, o instrumento de transmissão de ciência e discussão encontra-se de forma mais acessível e fora do tradicional ambiente de sala. Também são relatados como elementos de tecnologia de informação e comunicação os chats, fóruns, *quizzes* e podcasts<sup>11</sup>. Mas nos últimos anos, devido à evolução dos smartphones, cada vez mais cheio de funções, as febres dos aplicativos e suas extensões pelos *QR codes* estão diariamente tomando conta do cotidiano acadêmico. Mídias populares como o Whatsapp e o Instagram são os aplicativos mais utilizados por adolescentes e jovens, e com isso estão servindo de meio para compartilhar informações e conteúdo. Através do uso do *WhatsApp* é notória a fácil obtenção de conteúdo de disciplinas, e também a troca de relatos e esclarecimento de dúvidas entre os próprios acadêmicos e entre aluno e professor, por meio de grupos de monitorias. Sendo que tal ação otimiza o tempo de trabalho e beneficia até mesmo monitores que podem exercer suas funções de forma não presencial, sendo que devido a alta carga horária que o curso de odontologia apresenta, monitorias presenciais são cada vez mais difíceis. Perfis no Instagram, com imagens, vídeos, textos e casos clínicos são diariamente criados e seguidos por acadêmicos de odontologia, com finalidade educativa através de publicações curtas e de fácil entendimento, principalmente nas áreas de dentística e implantodontia, devido à maior quantidade de páginas que abordam tais temas (SILVA, 2019, p.35-36).

O progresso dos meios de comunicação e informação atingiu o meio acadêmico de forma positiva, devendo o ensino universitário se adaptar o quanto antes a essa nova realidade. Chegam os alunos(as) às instituições de ensino completamente integrados às tecnologias da informação e comunicação, impulsionando professores(as) a elaborarem recursos de ensinagens mais eficientes ao mundo digital, evitando-se aulas monótonas, desinteressantes e pouco desafiadoras.

Marques (2010, p.200) articula dizendo-nos que:

Nas últimas décadas as mudanças implantadas na educação promoveram um ensino extremamente dinâmico, reunindo em especial os recursos informáticos e o uso da internet e suas ferramentas. Essas mudanças revolucionaram as práticas pedagógicas e aproximaram o ensino da nova realidade do alunado.

Com a utilização destas novas ferramentas o ensino, que em muitos momentos se caracterizava com uma passividade até mesmo exagerada dos acadêmicos, em especial no

Curso de Direito, vem sendo suplantada e substituída por formas interativas e que exigem um maior comprometimento do aluno.

Os antigos recursos, repositório de jurisprudência, aulas unicamente expositivas, vêm cedendo espaço para o uso da informática e da internet, pois os próprios órgãos da atividade jurídica estão arraigando seus esforços com a finalidade de transformar seus sistemas em ferramentas mais ágeis e com maior interação, como p. ex. processos eletrônicos, revista de jurisprudência e doutrina por meio digital (MARQUES, 2010, p 200).

Após a exposição sobre a importância do emprego das novas tecnologias da informação e comunicação no âmbito do ensino superior, passa-se a expor o relato de experiência dos docentes do curso de Direito, *Campus Ceres-GO*.

#### **4 RELATO DE EXPERIÊNCIA DO CORPO DOCENTE QUANTO AO EMPREGO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)**

O presente relato teve como sustentáculo a realização de uma pesquisa com os professores(as) do curso, sobre sua experiência em sala de aula com as tecnologias e a sua interação com os acadêmicos(as).

Inicialmente, foi distribuído um questionário sobre a forma de selecionar as fontes de pesquisa na *internet*, quais as mais usadas, bem como os critérios de importância da página consultada, as plataformas mais utilizadas pelos professores(as) e qual a frequência utilizada. Tendo participado da pesquisa 09 (nove) docentes que obtiveram os seguintes resultados:

Sobre as fontes de pesquisa na *internet*, responderam os professores(as) que utilizam *sites* jurídicos de pesquisa, de Tribunais, em especial o posicionamento dos Tribunais Superiores e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, jornais para leitura de conhecimentos gerais, e de resolução de questões com referências a provas anteriores de seleção pública e do exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sobre as fontes específicas para a aquisição de diversos conhecimentos, expuseram os *sites* referentes a conteúdos jurídicos tais como: o IBDFAM, o TJGO, o STJ, o STF, e o QConcursos, bem como as plataformas que disponibilizam obras jurídicas doutrinárias e jurisprudenciais, como a biblioteca digital da própria instituição. Ainda, alguns mencionaram a importância dos *sites* *Wikipédia*, *Monergismo* e *Ultimato*.

Quanto à avaliação de confiabilidade do *site* pesquisado, os professores(as) adotam os seguintes critérios: autores da elaboração do *site* (Universidades, Faculdades, Escola da Magistratura ou do Ministério Público, OAB nacional e local, dentre outras), a qualidade das publicações, o número de acessos, a reputação no meio jurídico e os juristas que costumam publicar seus artigos.

Por fim, no que tange às plataformas de informação usadas, apontaram o *Google*, o *site* do jornal “O Popular” e da “Folha de São Paulo”, revistas jurídicas *online*, redes sociais, *e-mail* e *Lyceum* como os espaços escolhidos.

Portanto, os professores(as) da instituição reconhecem que os recursos informáticos são de imensa valia para apoio no processo e efetivação da aprendizagem. Por esse motivo, utiliza-os para reforço das atividades didáticas mais dinâmicas e atrativas para os acadêmicos(as) do curso.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o avanço tecnológico da sociedade pós-moderna desencadeou a necessidade de uma maior adaptabilidade de todos os componentes do ensino superior: acadêmicos(as), docentes, pedagogos(as) e instituições. Do debate que se seguiu a respeito do tema, concluiu-se que cada vez mais o ensino jurídico deve ser dinâmico, livre, solidário, consciente e ativo. Por conseguinte, tendo em vista o contexto e seus fenômenos, interligados à globalização, às mudanças tecnológicas e ao comportamento das pessoas em sociedade cada vez mais cambiante.

Tornam-se evidentes as vantagens que a aplicação da tecnologia da informação e comunicação concretizam como meio pedagógico. Os pontos positivos essenciais são a independência do acadêmico(a), a atuação ativa dos professores(as) e alunos(as), o protagonismo dos educandos(as), tornando-os pensadores e criadores autônomos do conhecimento. Destarte, o uso das várias tecnológicas otimiza a aprendizagem, uma vez que os sujeitos do processo de aprendizagem realizam as atividades dinâmicas, melhorando suas capacidades de leitura, escrita, comunicação verbal, de relacionamento, assim como na perspicácia do raciocínio e na interpretação do mundo que os cerca.

Dessa forma, o presente trabalho atingiu os seus objetivos, pois revelou a necessidade do uso das metodologias ativas juntamente com os meios tecnológicos, bem como demonstrou que as práticas pedagógicas realizadas pelos docentes, nos moldes de tais orientações, têm contribuído positivamente para o ensino jurídico no curso de Direito da UniEvangélica – *Campus Ceres-GO*.

Contudo, entende-se que a temática é objeto para outras descobertas enquanto propostas de metodologias ativas para o curso de Direito, bem como para as várias ciências que agregam a grande área do conhecimento: Ciências Humanas, Sociais e Aplicadas.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Robertson Wagner Carvalho; CRUZ, Gabriela Medeiros da; SILVA, Allana Ferreira e; PAUFERRO, Bianca Cáires Santos; TREZENA, Samuel. **O uso das tecnologias de informação e comunicação no ensino e em odontologia**. 2019. Disponível em <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/401-627-1-PB.pdf> Acesso em: 15 jun. 2019.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência**, nº 57, p. 131-152, dez. 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.57-76.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. Direito e transformação social Contributos teóricos para a (re)construção de uma teoria jurídica emancipatória. **RIL Brasília A**. 52 n. 208 out./dez. 2015 p. 7-24.

HERVADA, Javier. **Lições propedêuticas de Filosofia do Direito**. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2008.

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello. O ensino jurídico e as novas tecnologias de informação e comunicação. **Revista de Educação**. Vol. 13, n. 16, 2010. Disponível em: <http://revista.pgskroton.com.br/index.php/educ/article/download/1849/1757>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2006.